

Senhor Presidente
Senhora e Senhores Deputados
Senhora e Senhores Membros de Governo

O Grupo Parlamentar do PSD, ao apresentar o projecto de Resolução em discussão, pretende que esta Assembleia Legislativa reconheça o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana, existentes nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

Por outro lado, dado significado que assume para a Região o fenómeno emigratório, que marcou indelevelmente a história dos Açores, vem ao mesmo tempo recomendar ao Governo Regional a sua divulgação, designadamente através das novas tecnologias, disponíveis no site do Centro do Conhecimento dos Açores.

A emigração é uma realidade incontornável, em cada uma das nossas ilhas e graças a ela, ao longo dos tempos, propiciou melhores condições de vida a muitos açorianos.

Consideramos, por isso, importante conhecer melhor a história da emigração e a salvaguarda e a preservação dos arquivos relativos à emigração açoriana será um meio decisivo para que as memórias desta epopeia não se percam. Como se sabe, infelizmente, já se perderam os processos na Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, existindo apenas os livros de registos. Em Ponta Delgada, desapareceram muitos processos, pois só

existem documentos em arquivo a partir de 1920. Felizmente, a Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo possui os livros com os índices de passaportes, assim como os processos, a partir do ano de 1832.

Senhor Presidente
Senhora e Senhores Deputados
Senhora e Senhores Membros de Governo

A preservação e a salvaguarda dos anais da emigração açoriana são importantes, designadamente através da criação de uma base informática dos dados dos arquivos existentes. No entanto, a publicação dessa informação tem de acautelar todos processos, cuja reserva da privacidade exige rigoroso respeito pela legislação sobre a matéria, conforme tive a oportunidade de salvaguardar e demonstrar, em sede de audição.

Aliás, de acordo, com o Artº 17 do Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de Janeiro, não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra ou intimidade da sua vida privada ou familiar e a sua própria imagem, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, ou desde que decorridos 50 anos depois da morte da pessoa a que respeitam os documentos, ou não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.

Salvaguardada que fica, legalmente, o acesso a dados pessoais daqueles arquivos, esta divulgação, mesmo que on-line, é um contributo importante na preservação da nossa identidade cultural,

fortemente moldada pela emigração para o chamado novo mundo, facilitando-se, desta forma, o acesso e reprodução dos documentos disponíveis. Existem inúmeros documentos desde 1832 e apenas uma ínfima parte destes está digitalizada e disponível on line.

Estes processos constituem um contributo decisivo para a investigação e estudo, cujo conhecimento e divulgação do percurso e das vivências açorianas na imigração são importantes para uma abordagem desta realidade, marcada de êxitos, mas também de grandes sacrifícios e de insucessos.

Senhor Presidente

Senhora e Senhores Deputados

Senhora e Senhores Membros de Governo

Pode-se e deve-se desde já considerar os arquivos da emigração, como documentos de conservação permanente, de acordo com o Artº 12º do Decreto Legislativo Regional nº 10/2007/, para fins informativos ou de investigação. Para tal, a sua importância tem de ser reconhecida, de acordo com a avaliação prevista nos Artºs 15º e 16º, atendendo a que os mesmos veiculam informações relevantes sobre acontecimentos, movimentos ou tendências em história política, económica, social, cultural, religiosa ou científica.

Mesmo assim, não há, nestes casos, reconhecimento implícito ou tácito do património arquivístico regional, mas recorrendo a um processo de avaliação, através de uma equipa a constituir nos moldes previstos no Artº 17 do mesmo diploma.

Contudo, os arquivos regionais respeitantes à emigração, ganharão proeminência e especificidade, com o reconhecimento do seu valor histórico-cultural por esta Assembleia Legislativa, consagrando-lhe um estatuto exclusivo, confirmadas que ficam por este órgão, a importância das suas características singulares e o seu contributo decisivo para o conhecimento de um dos mais importantes factores que concorreram para o progresso dos Açores.

Com o pretendido reconhecimento do relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana, esta Assembleia Legislativa influi positiva e seguramente na salvaguarda e preservação de um património arquivístico marcante para a vida dos Açorianos.

Os Açores ficarão mais ricos e a nossa diáspora sentir-se-á mais orgulhosa do seu torrão natal.

António Pedro Costa